

**TERMO DE REFERÊNCIA****REQUISIÇÃO 69285****AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TORRES DE TRANSMISSÃO: PERFIS LAMINADOS DE 40 A 45 MM****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de perfis laminados ou cantoneiras com abas iguais e medindo 40 mm e 45 mm para fabricação de torres de transmissão de energia, conforme escopo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

*Especificações do Pedido*

ITEM	BITOLA	COMPRIMENTO	PESO (kg)	QTD. AMAR-RADO
1	L 40X40X3 G	12 MTS	12600	3
2	L 40X40X4 H		4200	1
3	L 40X40X4 G		12600	3
4	L 40X40X5 G		12600	3
5	L 45X45X3 G		16800	4
6	L 45X45X4 H		8400	2
7	L 45X45X4 G		8400	2
8	L 45X45X5 H		4200	1
9	L 45X45X5 G		8400	2

**2. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de matéria-prima para a fabricação de torres de transmissão, em atendimento às demandas previstas para o início do ano 2023, conforme o **ANEXO I** ( Diretrizes estratégicas da Nuclep: Planejamento Estratégico 2022-2026, itens 3 e 3.1 e Plano de Negócios 2022, itens 2.2, 2.4 e 6 ).

**3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Os perfis laminados deverão atender integralmente aos requisitos da norma brasileira NBR7007 e AR415 (ASTM A572 GR60).

3.2. Os perfis laminados deverão ser fornecidos com pelo menos 12 metros de comprimento, livre de defeitos e empenos, com sua rastreabilidade garantida.

3.3. Deverão ser apresentados os certificados de qualidade emitidos na origem, estando eles legíveis e de acordo com as normas aplicáveis, informando a sua composição química e propriedades mecânicas.

**4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega completa do objeto é de 4 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser realizada na NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí (RJ) – 23825-410, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 14:30.

4.3. Todos os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente embalados e protegidos, acompanhados da sua nota fiscal e certificado de qualidade da usina (origem).

4.4. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as substituições necessárias, será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes da prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término da vigência de cada período contratual.

## **7. QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE (ITE/ITC ou SQ)**

7.1. A qualificação do fabricante será feita por reconhecimento da certificação ISO 9001.

7.2. Caso o fabricante não seja certificado, conforme citado acima, fica a critério da área de Gestão de QSMS e das áreas técnicas envolvidas da NUCLEP, conforme o caso:

7.2.1. Avaliação do Sistema de Gestão do fabricante através de auditoria (presencial ou remota);

7.2.2. Avaliação de amostra de produto (compatível com o objeto da aquisição).

## **8. AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO (ITE/ITC ou SQ)**

8.1 Para fornecimento de itens e serviços críticos, cuja categoria descrita no documento contratual seja: ITE (Item Tecnicamente Especificado), ITC (Item Tecnicamente Controlado) ou SQ (Serviço Qualificado) haverá uma avaliação por parte da NUCLEP quantos aos quesitos de qualidade e pontualidade e será dado o feedback ao Fornecedor.

## **9. RECEBIMENTO**

9.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante

termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, junto ao órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tende a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 10 (dez) dias corridos após a aprovação de recebimento definitivo (conforme 9.1 –b) .

10.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3. O pagamento será efetuado conforme o contrato no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Disponibilizar áreas da empresa para recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Verificar, minuciosamente, se o objeto entregue pela CONTRATADA atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo determinado, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou documentações, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

11.4. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

11.5. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer os materiais solicitados, conforme os requisitos especificados neste Termo de Referência, dentro do prazo especificado e considerando a ordem de prioridade definida pela NUCLEP.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos encontrados no objeto, incluindo aqueles decorrentes da transportação, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1993).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo

de Referência, o objeto que apresentar avarias, imperfeições, irregularidades e/ou defeitos.

12.4. Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto neste Termo de Referência, apresentando, sempre que solicitado, a sua comprovação.

12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **13. PREÇO**

13.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive:

13.1.1. Tributos e/ou impostos;

13.1.2. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

13.1.3. Prêmios de seguros e fretes;

13.1.4. Demais despesas que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência

### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

14.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**14.1.1.** A contratada deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**14.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**14.1.3.** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.3. O MAPA DE COTAÇÕES está disponível no ANEXO II.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **16. MATRIZ DE RISCOS**

16.1. As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na MATRIZ DE GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## **17. ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente-Geral de Produção de Torres para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 01 de dezembro de 2022.

---

**DES. PROJETISTA**  
**Willas de Jesus Belmiro**

---

**GERENTE GERAL DE PRODUÇÃO DE TORRES**  
Moisés Alberto de Souza e Silva